



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

## **CONTRATO nº 03/2025**

**Processo Adm. nº 13/2025**

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP**, sediada na Rua Francisco Wolhers nº 146, Centro, Joanópolis/SP, inscrita no CNPJ nº 00.950.072/0001-08, neste ato representada pela Presidente, a Senhora Silvia Maria Equi Navarro Andrade, brasileira, viúva, portadora do RG nº 27.\*\*\*.\*\*9-0 e do CPF nº 305.\*\*\*.\*\*\*-26, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, doravante denominada CONTRATADA a empresa **TECNOPUBLICA TECNOLOGIA EM ADIMINISTRACAO PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.088.110/0001-21, com sede à Avenida Trindade, Sala 1403, nº 254, Bairro Bethaville I, na cidade de Barueri/SP, Cep: 06.404-326, neste ato representada pela sua Proprietária a Senhora Silvânia Santana Gonçalves de Freitas, portadora do CPF nº 481.\*\*\*.\*\*\*-20 e do RG nº MG3.0\*\*.\*80, doravante simplesmente CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, tomam justo e acordado na presença de duas testemunhas ao final assinada, o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

1.1. O presente contrato é firmado com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo regido por esta lei e do Termo de Referência como parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de prestação de serviços para fornecimento de softwares nas seguintes áreas: Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado e Sistema de controle da Publicação da Transparência, todos com interface para o sistema AUDESP conforme especificações constantes no termo de referência, e, fornecimento de suporte técnico avançado se houver necessidade “*in loco*” para realizar



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

migrações, testes de desempenho, ajustes em software, atualizações e treinamentos técnicos avançados visando à manutenção da compatibilidade das soluções contratadas com as alterações de estrutura eventualmente necessárias na rede, servidores e clientes, como também, manter os usuários atualizados em relação à utilização dos sistemas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. O local de prestação dos serviços, salvo estipulação em contrário na ordem de serviço, será a sede da Câmara Municipal, situada à Rua Francisco Wolhers, 146, Joanópolis- SP.

3.2. Após a assinatura do contrato a contratada disporá do prazo imediato para início da execução dos serviços, a partir do dia 18 de outubro de 2025.

3.3. A Contratante designará Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do contrato, realizar ordens de serviço e atender às disposições previstas no Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

### **3.4. Requisitos Tecnológicos:**

3.4.1. Todos os sistemas deverão ser desenvolvidos em linguagem visual de fácil utilização pelo usuário comum e compatíveis com sistema operacional Microsoft Windows 10 ou superior, de 32 bits e/ou 64 bits.

3.4.2. Deverá haver compatibilidade com a utilização em plataforma multiusuário, através de rede cliente-servidor, devendo ser compatível com servidor Windows e Linux.

3.4.3. Todos os sistemas deverão possuir ambiente de cadastro de usuários do sistema e a definição de controle de acesso aos itens do sistema.

3.4.4. Deverá ser disponibilizada ferramenta individual em cada sistema para realização de cópia de segurança.

3.4.5. Os sistemas estruturantes previstos no Termo de Referência deverão ser integrados por meio de API (Interface de Programação de Aplicações), sem intervenção humana, ao SIAFIC do Município, mantido pelo Poder Executivo, em conformidade com o Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

### **3.5 Treinamento e capacitação:**

3.5.1. Em no máximo 5 (cinco) dias úteis após a implantação, a empresa contratada deverá oferecer treinamento e capacitação aos usuários dos sistemas e disponibilizar canal de suporte,



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

através de telefone e e-mail, nos dias úteis, durante o horário comercial, enquanto vigor o contrato.

3.5.2. A contratada ainda, se houver necessidade oferecerá treinamento “*in loco*” para o mínimo de 03 (três) funcionários, em um período de no mínimo 08 horas total, sendo distribuídas em 4 horas por dia de treino.

3.5.3. Em até 30 (trinta) dias após a implantação dos sistemas, a Câmara Municipal poderá exigir da empresa contratada a formatação, realizar inclusão de filtros, campos (já existentes na base de dados), ordenação e agrupamentos, nos relatórios que não estejam de acordo com as necessidades da entidade, sem custo adicional. Após este prazo, a contratada ficará desobrigada a efetuar tais alterações na conveniência da Administração sem custo, salvo nos casos em que a necessidade de alteração decorra de exigência legal.

3.5.4. Os sistemas deverão se manter atualizados em relação à legislação que rege cada área, principalmente no que se refere à geração de arquivos eletrônicos para prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito do sistema AUDESP.

### **3.6. Suporte Técnico**

3.6.1. A empresa contratada deverá manter em toda a vigência do contrato equipe de Atendimento Técnico com profissionais habilitados para solucionar problemas de ordem técnica ou para esclarecer dúvidas dos usuários.

3.6.2. O suporte deverá se dar presencialmente ou por via remota, utilizando os canais de atendimento via Team Viewer, AnyDesk, Telefone Fixo, Celular, WhatsApp, ou método similar, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento diário dos sistemas, sem interrupções de fornecimento dos softwares.

3.6.3. O atendimento de suporte técnico deverá ser disponibilizado nos dias úteis, de segunda a sexta, em horário comercial (das 8h às 17h) e independência de agendamento.

3.6.3.1. Caso o problema não possa ser solucionado por via remota, a contratada se comprometerá a solucionar o problema presencialmente no prazo de 1 (um) dia útil nas hipóteses de falha crítica do sistema ou no prazo de 3 (três) dias úteis nos demais casos, sendo possível a extensão do prazo nos casos de maior complexidade por ato do fiscal do contrato, mediante requerimento motivado da contratada.

3.6.4. A empresa deverá orientar e treinar toda equipe para geração dos arquivos para envio de dados nas prestações de contas mensais junto ao Tribunal de Contas, bem como para outros órgãos das Administrações Estaduais e Federais.



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 4.1. O Contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir de 18 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos até o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.
- 4.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará ao contratado direito a qualquer espécie de indenização.

## **CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. O valor do presente contrato é estimado em R\$ 27.600,00, estando incluídos todos dos custos diretos e indiretos, bem como encargos, tributos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, sendo as parcelas mensais iguais por 24 (vinte) meses, no valor de R\$ 1.150,00.
- 5.2. O pagamento se dará no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato de cada parcela mensal, preferencialmente por boleto bancário, ou por depósito em conta bancária indicada previamente pelo contratado.
- 5.2.1. Na hipótese de pagamento por depósito em conta, a contratada deverá informar os dados da conta bancária em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços deverão correr pela dotação:
- 01.031.8055.2.802 – Manutenção da Secretaria da Câmara
- 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

7.1. Para reajustamento dos preços contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial a Lei nº 10.192/01, desde que os valores estejam compatíveis com valores de mercado, após 12 meses da assinatura contratual.

7.1.1. O índice de variação a ser aplicado será o IPCA, observada a legislação em vigor.

7.2. A correção monetária dar-se-á por apostilamento, em conformidade ao art. 136 da Lei 14.133/21, após requerimento da Contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 A inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento das seguintes multas e penalidades aplicáveis, isolada ou cumulativamente, a critério da CÂMARA MUNICIPAL.

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão no direito de licitar e contratar com todos os órgãos e entidades do Município pelo período de até 3 (três) anos.

8.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

8.2.1. Descumprimento das obrigações deste Termo de Referência ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;

8.2.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e à multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

8.4. Especificamente para efeito de aplicação de multas às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas I e II a seguir:

| TABELA I |                       |      |
|----------|-----------------------|------|
| ITE<br>M | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | GRAU |



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

|    |                                                                                                                                                       |    |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 01 | Reincidência em infração que já tenha sido sancionada com advertência, por ocorrência.                                                                | 01 |
| 02 | Atraso na implantação dos serviços, exceto por fato do príncipe, força maior ou caso fortuito.                                                        | 02 |
| 03 | Não atender chamada de serviço nos prazos contratuais determinados, por ocorrência.                                                                   | 01 |
| 04 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência.                                  | 04 |
| 05 | Deixar de atender solicitação de serviço que esteja compreendida no escopo contratual e que tenha sido realizada de forma tempestiva, por ocorrência. | 03 |
| 06 | Inexecução total do contrato.                                                                                                                         | 06 |

| <b>TABELA II</b> |                                          |
|------------------|------------------------------------------|
| <b>GRAU</b>      | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>                   |
| 01               | Multa de 1,0% sobre o valor do contrato  |
| 02               | Multa de 2,0% sobre o valor do contrato  |
| 03               | Multa de 3,0% sobre o valor do contrato  |
| 04               | Multa de 4,0% sobre o valor do contrato  |
| 05               | Multa de 5,0% sobre o valor do contrato  |
| 06               | Multa de 10,0% sobre o valor do contrato |

8.5. A aplicação de sanções em função de fatos não previstos no rol acima deverá ser realizada levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

8.6.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a pagar a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial.

8.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.



# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A Contratada prestará os serviços, na sede da contratante a título de suporte, e ou em seu escritório, de acordo com a necessidade, com o apoio de sistema eletrônico de processamento de dados (software).

9.1.1 O sistema de Gestão deverá englobar os seguintes sistemas de softwares, contendo os seguintes requisitos:

a) Sistema de Recursos Humanos deverá: dar apoio às tarefas de administração de pessoal proporcionando amplo controle dos eventos funcionais e de folha de pagamento, com interface para o sistema AUDESP;

b) Sistema de Gestão Administrativa deverá: possibilitar o gerenciamento de patrimônio.

9.2 O *software* (programa executável) é de propriedade da contratada, que confere a contratante, durante a vigência do presente contrato, o direito de seu uso personalizado, exclusivo e intransferível.

9.3 A contratada deverá responsabilizar-se pela disponibilização de acesso e Data Center aos sistemas WEB por ela fornecido.

9.4 A contratada não tem qualquer responsabilidade com assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da contratante (hardware), salvo se ocorrer dano diretamente decorrente de falha do software ou por ação direta de seus prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1. Indicar os locais de prestação dos serviços.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

10.3. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o recebimento definitivo dos serviços.

10.4. A CONTRATANTE deverá prestar as informações necessárias à execução dos serviços e disponibilizar o acesso às suas instalações com todas as condições necessárias que a empresa possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas estabelecidas neste Contrato.





## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

10.5. A CONTRATANTE deverá notificar a empresa por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.6. A CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, garantido o contraditório e a ampla defesa, salvo se aceitas as justificativas apresentadas pela empresa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

11.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizados;

11.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

11.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

11.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

11.1.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplente perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011;

#### **11.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

11.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica do licitante, expedida a menos de 60 (sessenta) dias, relativos à data de abertura do certame.





# **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

11.3 Havendo restrição quanto à regularidade da empresa, fica concedido o prazo de cinco dias úteis para a regularização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

12.3 Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRANTE, esta deverá ressarcir a CONTRATADA de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

12.4 Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Piracaia/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais que eventualmente decorram do presente contrato, e que não consigam, preferencialmente, acordar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Para atendimento dos objetivos deste contrato, a Contratada não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da Contratante, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 A proponente poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto Secretaria Administrativa da Câmara, pelo e-mail [kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br](mailto:kerem@camarajoanopolis.sp.gov.br).

14.2.1 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as proponentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto desta licitação.



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

14.3 Em qualquer caso, a Contratada assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

14.4 Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela Contratante, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

14.5 E assim por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Joanópolis, 17 de Outubro de 2025.

**Silvia Maria Equi Navarro Andrade**  
Presidente da Câmara

**Silvânia Santana Gonçalves de Freitas**  
Proprietária

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
Darlene da Silva  
CPF: 255.\*\*\*.\*\*\*-82

\_\_\_\_\_  
Mariza Benedito Pinheiro  
CPF: 187.\*\*\*.\*\*\*-64